



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.357, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Pratápolis a conceder gratificação especial aos motoristas que exercem funções de transporte de pacientes, bem como cria adicional por deslocamento.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município de Pratápolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação especial aos servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde que exercem funções de motorista que transportam pacientes, desde que preenchidas pelos menos três ou mais, das seguintes condições pelo beneficiário:

- a) acolher e transportar pessoas com traumas físicos, doenças infecciosas, súbitos repentinos, alcoólatras, drogados e/ou doentes mentais;
- b) transportar, manual ou mecanicamente, macas, aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas ou aparelhos de atendimento médicos;
- c) realizar assepsia das ambulâncias ou similar pelo menos três vezes ao dia quando utilizado e apresentar sujeira;
- d) estar à disposição do departamento de transporte para atendimento de plantões no hospital em dias úteis, finais de semana e feriados

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente lei corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor favorecido que preencher os requisitos do Art. 1º.

Parágrafo único - A concessão da gratificação não exclui a percepção de horas extras e adicional noturno e insalubridade.

Art. 3º - A gratificação estabelecida nesta lei somente será paga quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§1º - O servidor em gozo de férias não fará jus à gratificação.

§2º - A referida Gratificação, não incorporará os vencimentos para fins de aposentadoria

Art. 4º - A Gratificações de que trata esta lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação de natal.

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL POR DESLOCAMENTO

Art. 5º - A jornada de trabalho dos motoristas é de oito horas diárias ou de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, ou seis horas de trabalho ininterruptas, podendo ser ampliada a natureza da prestação do serviço.

§1º - A jornada de trabalho poderá ser acrescida de duas horas extraordinárias, que serão remuneradas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pratápolis.

Art. 6º - Fica criado o adicional por deslocamento, a título de incentivo para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que deixarem o município por qualquer motivo em veículos oficiais por mais de 60 km entre a ida e a volta.

§1º - Os motoristas lotados em outra secretaria, e que realizarem viagens não habituais, poderão receber o adicional de deslocamento previsto no caput desta lei, desde que seja devidamente fundamentado pela chefia direta, de modo a justificar o caráter ocasional.

§2º - O Adicional de que trata o caput desta lei será conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	KM APROXIMADO DE IDA E VOLTA	VALOR
Passos/São Sebastião do Paraíso/Guaxupé e outras	60 à 250 Km	R\$40,00
Alfenas, Barretos, Formiga, Poços de Caldas, Uberaba, Varginha e outras	251 à 509 Km	R\$90,00
Bauru, Campinas, Divinópolis, Pouso Alegre, Sorocaba, Uberlândia e outras	510 à 759 Km	R\$120,00
Belo Horizonte, São Paulo ou Brasília	760 à 1500 km ou superior	R\$160,00



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§3º - Para as demais localidades serão consideradas como referência a menor distância de ida e volta em quilômetros entre Pratápolis e a cidade de destino calculado através do "Google Maps". (com valor mínimo de R\$ 40,00 e máximo de R\$ 160,00 por dia).

§4º - Quando ultrapassar de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em que o motorista estiver em deslocamento, começará a contar por horas, ou seja, dividir o valor por 24 (vinte e quatro horas) multiplicar por hora a mais das 24 (vinte e quatro) horas já realizadas.

Art. 7º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo o motorista deverá ter autorização prévia com comprovação de viagens, ou seja, lista de pacientes transportados ou ordem de serviços assinado pelo responsável pelo transporte da saúde, conforme documentação que fazem parte integrante da presente lei.

§1º - Quando a rota da viagem tiver acesso a outros municípios será computada somente um incentivo até o destino final.

§2º - Quando o motorista se deslocar para municípios com menos de 60 km (ida e volta) mais de uma vez ao dia, será concedido somente um incentivo ao dia e não por viagens.

§3º - O Setor de pessoal somente estará autorizado em efetivar o pagamento do referido adicional, munido de toda documentação presente no anexo desta lei, devidamente preenchido pelo Chefe imediato de cada motorista.

§4º - A responsabilidade no preenchimento das informações será inteiramente atribuída a cada Chefe imediato dos respectivos motoristas.

Art. 8º - O Incentivo de deslocamento de que trata esta lei não será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares, da gratificação de natal e não será incorporada aos vencimentos para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

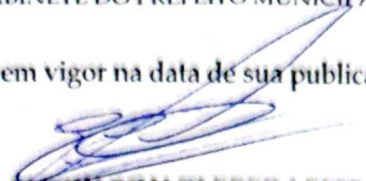
Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 70, de 21 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

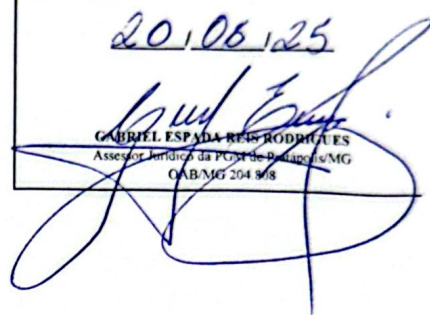
Art. 11 – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

20.06.25


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.908



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
MINAS GERAIS

ANEXO

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM EM MUNICÍPIO POR MAIS DE 60 KM

NOME DO MOTORISTA:	
DIA:	
AUTOMÓVEL:	

LOCAL DE DESTINO:	
LOCAL DE ROTAS ACESSÓRIAS:	

HORA DA PARTIDA:		HORA DA CHEGADA:	
-----------------------------	--	-----------------------------	--

Histórico de Viagem:

Pratápolis, Minas Gerais, _____ de _____ de _____

Assinatura da Chefia

Assinatura do Motorista